

EDITAL

O Superintendente da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - Funalfa, no uso de suas atribuições, faz saber que estão abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas físicas interessadas em exercer atividades como pareceristas de projetos culturais.

1- Das disposições preliminares

Os credenciados comporão um banco de dados de pareceristas e poderão ser contratados para prestar serviços de análise e emissão de pareceres técnicos de projetos inscritos em editais do Programa Cultural Murilo Mendes e outros editais a serem lançados pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - Funalfa.

2 - Das inscrições:

2.1 - Poderão se inscrever para compor o banco de dados de pareceristas, os interessados que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- c) Mínimo de 3 (três) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada;
- d) Ter concluído, no mínimo, curso de nível médio ou equivalente.

2.1.1 Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto deste edital devem possuir, além da qualificação específica (formação) e capacitação técnica (experiência), a seguinte qualificação geral:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Familiaridade com planejamento e execução de projetos culturais;
- c) Experiência em elaboração e/ou avaliação de projetos culturais;
- d) Habilidade em trabalhar com sistemas online.

2.2 - As inscrições para o exercício 2018 poderão ser feitas a partir do dia **26/03/2018** exclusivamente através do email leimurilomendesjf@gmail.com

2.2.1 - Ao pedido de inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e a nacionalidade brasileira;
- b) Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;

- c) CPF;
- d) Formulário de inscrição conforme modelo disponibilizado (Anexo 1);
- e) Currículo, conforme solicitado no formulário de inscrição;
- f) Certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade;
- g) Documentos que comprovem a experiência do interessado, tais como: portfólio com publicações, fotos e reportagens, atestados de capacidade técnica expedidos por instituições reconhecidas na área cultural de interesse e comprovantes de execução de projetos;
- h) Declaração de Suspeição e Impedimento (Anexo 2);
- i) Declaração de responsabilidade pela entrega do parecer no prazo determinado pela Funalfa (Anexo 3).

2.2.2 O edital, ficha de inscrição e anexos estarão disponíveis no link: https://www.pjf.mg.gov.br/administracao_indireta/funalfa/

2.2.3 - Não serão aceitas inscrições de interessados que não preencham as exigências deste edital.

2.2.4 - Os inscritos comporão banco de dados de pareceristas da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa e poderão ser contratados para prestar serviços de análise e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais.

2.3 - Os interessados poderão inscrever-se para prestar serviços em uma ou mais das seguintes áreas: artes cênicas, artes digitais, artes urbanas, artes visuais, audiovisual, cultura popular, literatura, memória social e urbana; música; multimídias; patrimônio material e imaterial.

2.4 - No caso de eventual contratação, poderão ser solicitados documentos complementares, tais como comprovantes de regularidade perante a fazenda pública municipal.

3 - Do credenciamento

3.1 - Os pedidos de inscrição passarão, inicialmente, por processo de triagem no qual será verificada a regularidade no preenchimento do formulário e a anexação da documentação obrigatória.

Parágrafo único – Constatada a incorreção no preenchimento do formulário ou a ausência de documento obrigatório o interessado será comunicado por e-mail para que promova o saneamento da inscrição. Caso o interessado não promova a correção em prazo estabelecido pela Funalfa, o mesmo será excluído do cadastro de pareceristas da Fundação.

3.1.1 - É de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais junto à Funalfa

3.1.2 - A qualquer tempo poderá haver a exclusão do interessado caso seja verificado que documentos obrigatórios e/ou complementares apresentem irregularidade insanável.

3.2 - A aprovação da inscrição não gera direito à contratação que ficará a critério da Funalfa seguindo os princípios da necessidade e oportunidade da administração pública.

3.3 - A seleção dos prestadores de serviços entre os integrantes do Banco de Dados de pareceristas será realizada por comissão interna da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage, com representação do conselho municipal de cultura, a partir dos seguintes critérios: currículo do parecerista, afinidade com projetos inscritos; afinidade com temática dos editais da Fundação.

3.4 - A distribuição dos projetos inscritos nos editais será realizada mediante sorteio entre os pareceristas pré-selecionados pela comissão.

3.5 - Após a seleção, os pareceristas terão 2 (dois) dias para declarar incapacidade de cumprimento do prazo determinado para avaliação projeto, ou alegar suspeição ou impedimento por meio do preenchimento e envio do Anexo II ou Anexo III para o email leimurilomendesjf@gmail.com

3.6 - Em caso de não cumprimento de prazo, o projeto será destinado a outro parecerista, cabendo exclusão ou suspensão do parecerista do banco de dados da Fundação, a critério da comissão.

3.7 - O parecerista que for selecionado para prestar serviços em determinado processo seletivo, não poderá nele concorrer.

3.7.1 – O parecerista que já tenha apresentado projeto, poderá optar em concorrer, declinando do contrato de prestação de serviços, ou retirar o projeto apresentado.

3.8 - Estará o parecerista impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto ou produto cultural, sempre que presente qualquer das seguintes situações:

- a) Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;
- b) Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- c) Tiver participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- e) Estiver litigando judicial ou administrativamente com proponente ou patrocinador de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

4 - Das disposições finais

4.1 - A remuneração pela prestação de serviços será fixada pela Funalfa por ocasião da contratação seguindo valores determinados pela tabela abaixo:

<u>Nível de Complexidade</u>	<u>Critério</u>	<u>Valor de Remuneração</u>
<u>Projeto de baixa complexidade</u>	a) <u>Valor máximo de R\$ 10.000,00</u> b) <u>Limitado a 20 itens orçamentários.</u>	<u>Remuneração: R\$ 60,00 bruto por projeto</u>
<u>Projeto de média complexidade</u>	a) <u>Valor máximo de R\$ 20.000,00</u> b) <u>Limitado a 40 itens orçamentários.</u>	<u>Remuneração: R\$ 85,00 bruto por projeto</u>
<u>Projeto de alta complexidade</u>	a) <u>Valor acima de R\$ 20.000,00</u> b) <u>Sem limite de itens orçamentários.</u>	<u>Remuneração: R\$ 110,00 bruto por projeto</u>

Juiz de Fora, 21 de março de 2018



Rômulo Rodrigues Veiga
Superintendente da Funalfa